



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 245, DE 2023 (Do Sr. Lula da Fonte)

Altera a legislação do IRPF para permitir a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1147/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Lula da Fonte

# **PROJETO DE LEI n.º , DE 2023.**

(Do Senhor Lula da Fonte)

Altera a legislação do IRPF para permitir a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei prevê a possibilidade do empregador doméstico abater do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF o valor da contribuição patronal paga à Previdência Social.

Art. 2º. O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:*

VII - a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

### JUSTIFICATIVA

A dedução das contribuições pagas ao INSS pelos empregadores domésticos foi um benefício criado em 2006, durante o governo Lula. O objetivo era estimular a formalização do setor, pois condiciona a dedução da contribuição patronal à regularidade do próprio empregador junto a Previdência Social, quando se tratar de contribuinte individual. A dedução só vigeu até o ano de 2019, seu último ano de aplicação.

O presente Projeto de Lei, ao restaurar a possibilidade de dedução do IRPF pago pelo empregador doméstico, trará indiscutíveis benefícios para os trabalhadores e para os empregadores. De acordo com dados do instituto “Doméstica Legal”,<sup>1</sup> apenas 25% das empregadas domésticas trabalhavam com carteira assinada em 2017, número que deve ter diminuído ainda mais com o fim do direito à dedução. Ao restaurar a possibilidade de abatimento, o PL vai trazer novamente um incentivo à maior formalização destes empregados.

Além disso, nossa propositura permite, num cenário de dificuldades econômicas, a redução da carga tributária sobre as famílias de classe média brasileira. O retorno do abatimento das contribuições pagas pelos empregadores domésticos pode ajudar a aumentar o montante de recursos circulando na economia nacional, seja pela formalização dos empregados, seja por conta dos valores das restituições do IRPF que retornam para as famílias, que poderão utilizar-se desses recursos para consumo.

O Congresso Nacional tem o dever de buscar alternativas para a geração de empregos formais e ajudar a desenhar um cenário que propicie a recuperação econômica nacional. Nesse sentido, a proposta apresentada pode ajudar nesse processo.

---

<sup>1</sup> <https://domesticalegal.com.br/deducao-inss-da-empregada-domestica-no-imposto-de-renda-pode-se-tornar-permanente/>



\* C D 2 3 5 6 9 5 1 5 5 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Lula da Fonte

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023

## **Deputado LULA DA FONTE**

**PP/PE**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250</a>

**FIM DO DOCUMENTO**